Artigo 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho parentes em linha reta ou colateral em até 3º (terceiro) grau.

Artigo 7º- Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I- for constatada a reiteração de faltas injustificadas ás sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193 da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo Diploma Legal;

III- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Único- A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

DA NOMEAÇÃO

Artigo 8º - Os Conselheiros titulares e suplentes serão nomeados até trinta (30) dias após a respectiva indicação, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal, prestará o competente apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal.

Artigo 10- A função de membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado de relevante interesse público.

LIDO NO EXPEDIENTE Igarassu 02/08/2012 PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Igarassu 02/08/2012

COMISSÃO DE JUSTIÇA Igarassu 02/08/2012

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade Sala das sessões 02/08/2012 Rubrica do Presidente

Aprovado em 1º discussão por unanimidade Sala das sessões 02/08/2012 Rubrica do Presidente